

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRABALHADOR BRAÇAL TEMPORÁRIO, que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinada, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Operacional da CODEG, Sr. Jucimar dos Santos Batista portador do CPF sob o número 118.XXX.XXX-02.

CONTRATADA: CARLINI COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.579.557/0001-88, com sede na AV João Ribeiro da Costa, nº 401, Casa 0, Bairro Muquiçaba, Cidade Guarapari, CEP 29.215-480, TEL (27) 3261-2291 e (27) 3362-2645, E-mail jmcontabilidade53@gmail.com representado neste ato pelo Sr Adriano de Paula Carlini, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado a Avenida João Ribeiro da Costa, nº 401, Bairro: Muquiçaba, Cidade: Guarapari, CEP 29215-480, portador da CI: nº 2.224.077 SSP ES, inscrito no: CPF nº 123.937.367-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra temporária na função de trabalhador braçal. Serão contratados 22 (vinte e dois) trabalhadores braçais com o objetivo de suprir as demandas operacionais da limpeza urbana no município de Guarapari durante o período de alta sazonalidade.

Requisitos mínimos:

- Maior de 18 anos;
- Ensino fundamental incompleto;
- Condições físicas para o exercício da função;
- Disponibilidade de horário;
- Participação em treinamento introdutório de segurança do trabalho.
- Carga horária: conforme necessidade operacional da CODEG, respeitada a legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis.

Prestação dos serviços:

- Capina, roçagem;
- Carregamento e descarregamento de resíduos;

- Apoio em galpões e áreas operacionais;
- Apoio em ações emergenciais e mutirões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigação da Contratada:

- Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie
- Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação dos Serviços atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente.
- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressaltando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa prestadora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciárias.

Obrigações da Contratante:

- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:
 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do contrato.
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
 - Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato vigorará por 01 (um) mês, tendo seu início em 21/05/2025 e seu término em 23/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 61.534,00 (sessenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

5.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste contrato, bem como os preços firmados.

5.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

5.4 - Não será efetuado pagamento adiantado, sob qualquer hipótese.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - A Codeg poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - Só será efetuado o pagamento referente aos serviços efetivamente executados.

5.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa, objeto deste contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado para contratação, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Unidade Gestora:

UNID. GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 – CODEG
UNIDADE ORÇAMENTO	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA TRABALHO	15.452.0055.2.272 – OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA
DESPESA PRINCIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (268)
DESDOBRAMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão da presente avença aqueles elencados na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016.

CONTRATO Nº 005/2025

9.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300780/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2025, CONTRATO nº 005/2025, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari(ES), 21 de maio de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jucimar dos Santos Batista
Diretor Operacional

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

CARLINI COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
CNPJ nº 33.579.557/0001-88
CONTRATADA

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 300780/2025	
CONTRATO Nº: 005/2025	
CONTRATADO: CARLINI COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.534,00 (sessenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais).	
VIGÊNCIA:	21/05/2025 a 23/05/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE TRABALHADOR BRAÇAL
Designação de Novo Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidor **Jucimar dos Santos Batista** como gestor e o **Wequisley Borges** como Fiscal do Contrato nº 05/2025 que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com da Lei n.º 13.303/2016;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 21 de maio de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Wequisley Borges**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal